



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - DRF/VIT  
Rua Pietrângelo de Biase, nº56, 3º andar, Sala 305, Centro  
Vitória/ES – CEP 29010-190 Tel. (27) 3211-5427

## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES E A EMPRESA FONTE GRANDE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

A União por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES**, com sede na rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, na cidade de Vitória/ES, CEP 29.010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0113-48, neste ato representado pelo **Sr. Josias Rodrigues de Aguiar**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol, nomeado pela Portaria DRF/VIT/ES nº 22, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no *DOU* de 26 de fevereiro de 2014, matrícula nº 13.003.644, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FONTE GRANDE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.393.061/0001-61, sediada na Avenida Adelphi Poli Monjardin, em Vitória/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sandro de Souza Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 1.154.737, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 031.967.917-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 15595.720089/2017-13 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, com capacidade de 20 litros, com lacre, com validade de no mínimo 6 (seis) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

A

J

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ENDEREÇO PARA ENTREGA		PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL DE GARRAFÕES
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, com capacidade de 20 litros, com lacre.	Unidade	Região Central	Vitória, Vila Velha e Serra/ES	Semanal	2.300 garrafões
			Região Sul	Cachoeiro de Itapemirim /ES	Mensal	
			Região Norte	Colatina, Linhares e São Mateus/ES	Mensal	
2	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, com capacidade de 20 litros, com lacre.	Unidade	Ed. Sede da Alfândega da RFB do Porto de Vitória	Vitória	Semanal	684 garrafões

1.2.1 O objeto constante do item 1 desta licitação deverá ser entregue nos endereços abaixo indicados:

**Região Central (Metropolitana):**

- Vitória

Endereço: Rua Pietrângelo de Biase, 56 – Sala C - Anexo ao Ed. Sede do MF/ES, Centro, Vitória / ES – CEP 29010-190.

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1333, Ilha de Sta Maria, Vitória / ES – CEP 29.051-015.

- Serra

Endereço: Rua S. José, 199, Centro Comercial, Jd Planalto – Lj. 1, Jd Limoeiro, Serra / ES – CEP 29164-220.

- Vila Velha

Endereço: Rua Henrique Laranja, 400 – Ed. Montreal, Centro, Vila Velha / ES – CEP 29100-350.

**Região Sul:**

- Cachoeiro de Itapemirim

Endereço: Rua João Mota, nº 52 - Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim / ES - CEP 29.308-012.

## **Região Norte:**

- Colatina

Endereço: Avenida Ângelo Gilberti, nº 273, Bairro Vila Nova, Colatina / ES – CEP: 29702-060.

- Linhares

Endereço: Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 625, Bairro Centro, Linhares / ES – CEP: 29.900-030.

- São Mateus

Endereço: Rua Arlindo Sodré, nº 1024, Bairro Centro, São Mateus / ES – CEP: 29702-060.

1.3 O objeto constante do item 2 desta licitação deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Vitória

Endereço: Rua Governador José Sette, 176, Centro, Vitória / ES – CEP 29010-480 - Ed. Sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. *O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 de janeiro de 2018 ou da data de sua assinatura, se posterior, até 31 de dezembro de 2018.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.987,88 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo de R\$ 22.494,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais) para o item 1, correspondendo ao preço unitário do produto de R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos) da quantidade de 2.300 galões, e de R\$ 4.493,88 (quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) para o item 2, correspondendo ao preço unitário do produto de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos) da quantidade de 684 galões.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170103

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339030

PI: MATEXPEDIEN 



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. *Será dispensada a garantia contratual.*

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos bens e a forma de seu recebimento seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução segue as regras previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

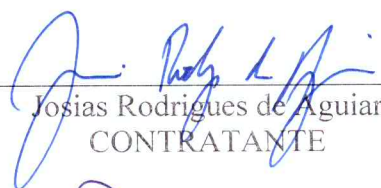
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 15 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Josias Rodrigues de Aguiar  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Fonte Grande Comércio e Serviços Eireli – ME  
CONTRATADA